**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 52, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Altera os §§ 6º e 8º do artigo 175 da Constituição do Estado de São Paulo.*

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Artigo 1º -**Os §§ 6º e 8º do artigo 175 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 175 -....................................................................

..........................................................................................

"§ 6º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que, no mínimo, a metade do percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde." (NR)

..........................................................................................

"§ 8º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º deste artigo, em montante de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios definidos na lei de diretrizes orçamentárias." (NR)

**Artigo 2º -**Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/12/2022.

a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente

a) LUIZ FERNANDO T. FERREIRA - 1º Secretário

a) ROGÉRIO NOGUEIRA - 2º Secretário